



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Honestidade e Trabalho

Adm. 2005 - 2008

LEI Nº 1889/2008

FIXA SUBSÍDIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO 2009/2012 PARA PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E PARA O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições legais, aprovam e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e do Superintendente Administrativo, para vigência para a administração de 2009 a 2012, em conformidade com o inciso V do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os dispositivos constitucionais dos artigos 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; tendo seus valores estipulados conforme disposto, a partir de 1º de janeiro de 2009:

- I - Prefeito Municipal: R\$ 14.243,00 (quatorze mil duzentos e quarenta e três reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 7.121,00 (sete mil cento e vinte e um reais);
- III - Superintendente Administrativo: R\$ 2.804,00 (dois mil oitocentos e quatro reais).

Art. 2º - Os agentes políticos descritos no artigo 1º, perceberão anualmente o 13º subsídio, com base em seus subsídios atuais, no mês de dezembro, juntamente com os servidores da Prefeitura Municipal de Carandaí.

Art. 3º - Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados na mesma e pelo mesmo índice de inflacionário concedido sobre a remuneração dos servidores municipais a título de revisão de caráter geral anual, nos termos do art. 37, X da Constituição da República.

Parágrafo Único - No primeiro ano da administração não haverá recomposição da perda salarial.

Art. 4º - Serão deduzidos da folha de pagamento, o Imposto de Renda (deduzido na fonte pagadora) e outras obrigações pecuniárias, ou descontos autorizados.